A C Ó R D Ã O

TC-004825.989.23-9

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2023.

Presidente: Élder Magro.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO COM EFEITO CASCATA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO. VIOLAÇÃO A ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO DO PODER JUDICIÁRIO. FALHAS NO CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS. DETERMINAÇÕES PARA O SANEAMENTO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES.REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Elder Magro, com base no artigo 35 do mesmo diploma

legal, sem embargo das **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação à norma que dispõe sobre a concessão de 14º salário.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR